



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 665/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.012472

AUTORIA: VER. RODRIGO SÁ

SUBSCRITOR:

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Governança Logística e Transparência de Preços – PREÇO JUSTO MANAUS, estabelece mecanismos de monitoramento das externalidades econômicas decorrentes da sazonalidade hídrica, disciplina o dever de informação ao consumidor.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Governança Logística e Transparência de Preços – PREÇO JUSTO MANAUS, estabelece mecanismos de monitoramento das externalidades econômicas decorrentes da sazonalidade hídrica, disciplina o dever de informação ao consumidor.

Art. 1º. O Programa Municipal de Transparência Logística e Proteção ao Consumidor - PREÇO JUSTO MANAUS, tem a finalidade de promover a transparência na formação de preços de produtos essenciais no Município de Manaus, especialmente em períodos de estiagem que comprometam o abastecimento regional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Sobretaxa logística de estiagem: o acréscimo extraordinário de custos operacionais e logísticos derivado da redução da navegabilidade das calhas dos rios na região amazônica;
- II - produtos essenciais: itens que compõem a cesta básica, medicamentos, insumos de higiene pessoal e demais bens indispensáveis ao consumo cotidiano e à dignidade da população;
- III - transparência logística: o dever de divulgação clara, precisa e acessível de informações relativas aos fatores logísticos exógenos que impactem a composição dos preços ao consumidor final.

Art. 3º. O Programa PREÇO JUSTO MANAUS poderá contemplar, entre outras medidas:

- 1 - Ações de transparência sobre variáveis logísticas que impactem o fluxo de abastecimento de produtos no Município;
- II - Difusão de dados públicos acerca das variações de custos logísticos associadas aos períodos de sazonalidade hídrica extrema;
- III - Incentivo à adoção de boas práticas de transparência e conformidade informativa no comércio local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

IV - Estímulo à cooperação institucional entre órgãos municipais, entidades de defesa do consumidor e representantes do setor produtivo;

V - Realização de campanhas informativas voltadas à população sobre impactos

logísticos decorrentes da estiagem.

V - Realização de campanhas informativas voltadas à população sobre impactos

logísticos decorrentes da estiagem.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais participantes do Programa poderão, em caráter facultativo e voluntário, prestar informações detalhadas sobre a incidência da sobretaxa logística de estiagem no preço final dos produtos ofertados, observando o seguinte em sua divulgação:

I - o percentual estimado do impacto logístico sobre o preço do produto;

II - a natureza extraordinária do acréscimo;

III - o período estimado de duração do impacto logístico.

Parágrafo único. A divulgação prevista neste artigo terá caráter meramente informativo, não implicando controle, fixação ou intervenção do Poder Público na formação de preços.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de consulta pública e plataformas digitais para o acompanhamento dos fatores logísticos e climáticos que afetem a resiliência do abastecimento da cidade.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 041 de agosto de 2026.

Rodrigo Sá

Vereado / PP

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra o seu fundamento jurídico na necessidade premente de mitigar falhas de mercado e assimetrias informativas que oneram o consumidor manauara durante o ciclo sazonal de estiagem.

A capital do Amazonas, dada a sua condição geográfica de dependência sistêmica do modal hidroviário, enfrenta periodicamente a elevação dos custos de frete, transbordo e sobreestadia — a denominada "Taxa de Seca" -, externalidade que impacta diretamente a estrutura de custos de bens de consumo indispensáveis.

Sob o prisma técnico-legal, o projeto ancora-se no Princípio da Transparência e no Dever de Informação, ambos insculpidos no Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A iniciativa não configura intervenção estatal indevida no domínio econômico ou tabelamento de preços — o que preserva a Livre Iniciativa e a Livre Concorrência (Art. 170, IV da Constituição Federal) -, mas foca na proteção do vulnerável através da publicidade dos custos logísticos extraordinários.

Ao definir tecnicamente a Sobretaxa Logística de Estiagem, o legislador provê ao mercado e aos órgãos de fiscalização (PROCON) um parâmetro objetivo para distinguir o aumento de preços lastreado em custos operacionais reais daquele derivado de práticas especulativas ou abusivas.

Em suma, o Programa PREÇO JUSTO MANAUS fortalece a capacidade institucional do Município em monitorar a resiliência de seu abastecimento, garantindo que a singularidade logística amazônica não seja utilizada como pretexto para a violação de direitos fundamentais do consumidor e para a inflação injustificada do mínimo existencial

Plenário Adriano Jorge, 04 de agosto de 2026.

Rodrigo Sá

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2710-2711
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA N. 12799/2026

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre o Programa Municipal de Governança Logística e Transparência de Preços – PREÇO JUSTO MANAUS , estabelece mecanismos de monitoramento das externalidades econômicas decorrentes da sazonalidade hídrica, disciplina o dever de informação ao consumidor.
AUTORIA	Ver. RODRIGO SÁ
RESULTADO DA REVISÃO DE PESQUISA	Não foram identificados, na Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 05 de agosto de 2026.

Rosa Maria Ramos Iwata

Chefe da Divisão de Redação e Revisão em substituição

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ROSA MARIA RAMOS IWATA - 169.699.285-00 EM 06/08/2026 09:18:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 113EF7ED001D75AD . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.012472
Data 11/08/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.012472

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 11/08/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS